



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

EDITAL Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO IF SERTÃO-PE, CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL.

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que foi delgada pela Portaria Nº 502 de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU em 20 de agosto de 2019, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei Nº 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria Nº 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº 03 de 16/01/2018 e Portaria 195 de 29/11/2019 para do Campus Petrolina Zona Rural.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação e Cursos Técnicos do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE.

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão de Eleição do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente do Ensino Superior e Técnico do IF SERTÃO-PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação e técnico, a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, devendo os candidatos possuírem formação na área técnica do Curso.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 6º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Técnico do IF SERTÃO-PE, do Campus Petrolina Zona Rural:

I - Um Coordenador e vice coordenador do Curso de Agronomia;

II - Um Coordenador e vice coordenador do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia;

- III - Um Coordenador e vice coordenador do Curso Técnico Subsequente em Agricultura;
- IV - Um Coordenador e vice coordenador do Curso Técnico Subsequente em Agroindústria
- V - Um Coordenador e vice coordenador do Curso Técnico Subsequente em Zootecnia
- VI - Um Coordenador e vice coordenador do Curso Técnico de nível Médio Integrado em Agropecuária.

Art. 7º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 8º A Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito, composta por no mínimo três servidores lotados no Campus.

Art. 9º Compete à Comissão do Pleito:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração Direção Geral do campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 10º A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 11º O período de inscrição será de **02 a 05 de dezembro de 2019 e serão realizadas na Sala de apoio da Direção de Ensino no horário de 09:00 – 12:00h e 13:30 – 16:30 h.**

Art. 12º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 6º deste Edital.

Art. 13º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão de eleição indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante que ministrou aula em disciplina da área técnica do Curso, conforme Art. 12, obedecendo ao cronograma de eleição conforme Anexo I.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 14º A lista de votantes será publicada no dia **06 de dezembro de 2019.**

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 15º A eleição será realizada no dia **12 de dezembro de 2019 das 09:00 horas às 16:00 horas** em local especificado pela comissão eleitoral, divulgado no site e murais da instituição.

Art. 16º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação.

Art. 17º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 18º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão de eleição, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 19º Nenhuma autoridade estranha à Seção de votação poderá intervir em seu funcionamento, sendo vedada a propaganda no local de votação.

Art. 20º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão de eleição ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa, sua credencial expedida pela Comissão de eleição.

Art. 21º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 22º A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 23º A Comissão de eleição indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 24º A apuração dos votos será feita pela Comissão de eleição e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Peito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 25º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$Ni = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

onde:

Ni = Número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO-PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V

Dos Recursos

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo, os quais serão analisados pela Comissão de eleição em 1ª. Instância e pela Direção Geral do Campus em 2ª. e última instância, em datas

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos de acordo com o cronograma de execução.

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de eleição em 1ª. Instância e pela Direção Geral do Campus em 2ª. e última instância.

Art. 28º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 29º A Comissão de eleição dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 30º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 29 de novembro de 2019.



Jane Oliveira Perez
Diretora Geral Pró tempore
Campus Petrolina Zona Rural
Portaria N° 502 de 20/08/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – EDITAL 27/2019

| Datas | Atividades |
|------------------|---|
| 29/11/2019 | Publicação do Edital |
| 02 a 05/12/2019 | Período de inscrição das candidaturas |
| 06/12/2019 | Publicação dos candidatos inscritos e lista de votantes. |
| 06 a 09/12/2019 | Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos |
| 09/12/2019 | Resultado dos recursos e Homologação das candidaturas |
| 09 a 11/12/2019 | Período de campanha |
| 12/12/2019 | Processo de eleição/votação |
| 13/12/2019 | Publicação do Resultado parcial do processo de votação |
| 13 e 16 /12/2019 | Prazo para interposição de Recursos dos Resultados do processo de votação |
| 18/12/2019 | Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado final do processo de eleição. |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 27/2019

Nº inscrição: _____

COORDENAÇÃO DO CURSO: _____

Coordenador (a): _____ SIAPE: _____

Documentos entregues:

() Declaração de Lotação / Pertencente ao Colegiado do Curso ao pleito

() Comprovante de aulas ministradas nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre da realização da eleição.

Vice-Coordenador(a): _____ SIAPE: _____

Documentos entregues:

() Declaração de Lotação / Pertencente ao Colegiado do Curso ao pleito

() Comprovante de aulas ministradas nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre da realização da eleição.

Declaramos que estamos cientes das “Normas de Atribuições de Coordenadores de Cursos”, Resoluções Nº 25 de 09 de setembro de 2013 e Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018 do Conselho Superior.

Data da inscrição: ___/___/___

Responsável pela inscrição: _____

Comprovante de inscrição

Nº da inscrição: _____

Coordenação: _____

Coordenador: _____ Vice coordenador: _____

Responsável pela inscrição: _____ Data da inscrição: ___/___/___

